



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

### 2. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ESCOLAS TÉCNICAS, PROFISSIONALIZANTES E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço global, considerando o valor do km rodado por itinerário, conforme especificações técnicas contidas a este Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com amparo legal integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Eletrônico, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. A contratação visa ainda garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes de São Luis do Curu, contribuindo para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino, atendendo todas as áreas da zona rural, distritos e sede do município.

### 4. DOS LOTES, CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES

#### 4.1. PLANILHA DE ROTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

LOTE I – TRANSPORTE DE ESCOLAR (REDE DE ENSINO MUNICIPAL)

ROTAS	ITINERÁRIO	TURNO	CAPACIDADE	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE VIA	QTDE DE DIAS LETIVOS	QTDE DE KM DIÁRIA	QTDE KM TOTAL DIAS LETIVO
01	TIMBAUBA, MACACOS, ESCÓCIO, CAVALO MORTO E SEDE.(IDA E VOLTA).	MANHÃ/ TARDE	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	MIXTA DIFÍCIL ACESSO	220	115,8KM	25.476 KM
02	ESCÓCIO, PEDREGULHO, ESCONDIDO.(IDA E VOLTA).	MANHÃ/ TARDE	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 28 ASSENTOS	MICRO- ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	220	59,72KM	13.138,4 KM
03	VEREDA FUNDA, CARAUBAS, IPIRANGA, MANIÇOBA DOS NUNES, MACIÇOBA DOS OTILHOS, MANISOBA DOS RIBEIROS E SEDE.(IDA E VOLTA)..	MANHÃ/ TARDE	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	MIXTO DIFÍCIL ACESSO	220	91.02KM	20.024,40 KM
04	FAZENDA COMUNITÁRIA, MACIÇOBA DOS OTILHOS, MANISOBA DOS RIBEIROS, FAZENDA COMUNITARIA, ASSENTAMENTO, POSTO EUCALIPTO BR 222 E SEDE.(IDA E VOLTA).	MANHÃ/ TARDE	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 28 ASSENTOS	MICRO ÔNIBUS	MIXTO DIFÍCIL ACESSO	220	99,44KM	21.876,80 KM
05	RIACHO DOS GOMES, MELANCIA DOS TABOSAS, MANISOBA DOS VINOS, .	MANHÃ/ TARDE	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 48	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	220	97,8KM	21.516 KM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

SEDE(IDA E VOLTA)..	ASSENTOS	ÔNIBUS	MIXTO DIFÍCIL ACESSO	220	75,04KM	16.508,8 KM
06 AÇUDE FRIOS, BR 222, COLONOS, CAJAZEIRAS, SEDE.(IDA E VOLTA).	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	MIXTO DIFÍCIL ACESSO	220	75,04KM	16.508,8 KM
07 SEDE, PANTANAL, CAJUEIROS E LAGOA QUEIMADA. (IDA E VOLTA).	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	220	62,58XKM	13.767,60KM
08 SEDE, MELANCIA DOS PEQUENINOS. (IDA E VOLTA).	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 28 ASSENTOS	MICRO-ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	220	31,02KM	6.824,40KM
09 SEDE, MELANCIA DOS CASTROS. (IDA E VOLTA).	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 28 ASSENTOS	MICRO-ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	220	73,44KM	16.156,80KM

**LOTE II – TRANSPORTE UNIVERSITARIO/ESCOLAS TECNICAS E PROFISSIONALIZANTES.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE ROTAS	TIPO DE VEÍCULO	QTDE DE ASSENTOS	TURNO(S)	KM DIARIO (IDA E VOLTA)	KM ANUAL 200 DIAS LETIVOS	FINAL DO PERCURSO
01	SÃO LUÍS DO CURU/CAUCAIA/FORTALEZA/ SÃO LUÍS DO CURU.	MICRO ÔNIBUS I	NO MINIMO 28 ASSENTOS.	MANHÃ/ TARDE/ NOITE.	117,20	23.440	UNIVERSIDADE ESTACIO – VIA CORPS
02	SÃO LUÍS DO CURU/UMIRIM/SÃO LUÍS DO CURU.	MICRO ÔNIBUS I	NO MINIMO 28 ASSENTOS	MANHÃ TARDE	27,88	5.576	INSTITUTO FEDERAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO –CE/ CAMPOS UMIRIM.
03	SÃO LUÍS DO CURU /PENTECOSTE/ SÃO LUÍS DO CURU	MICRO ÔNIBUS I	NO MINIMO 28 ASSENTOS	MANHÃ TARDE	62,92	12.584	ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE PENTECOSTE..





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará**  
**Gestão 2017/2020**

	SÃO LUÍS DO CURU /ITAPIOCA/ SÃO LUÍS DO CURU	MICRO ÔNIBUS II	NO MÍNIMO 17 ASSENTOS	MANHÃ/ TARDE/ NOITE.	105,70	21.140	CENTRO UNINASSAU.
04							





**ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS LOTE I - TRANSPORTE DE ESCOLAR  
(REDE DE ENSINO MUNICIPAL)**

**MICRO ONIBUS**

**Especificações do veículo:**

Micro-ônibus com no máximo 13 (treze) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Ceará e do Município de São Luis do Curu, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 28 lugares sentados;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.

**ONIBUS**

**Especificações do veículo:**

Ônibus com no máximo 13 (treze) anos de fabricação, com poltronas rodoviárias, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Ceará e do Município de São Luis



do Curu, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e Tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 48 lugares sentados;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.

## ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS LOTE II - TRANSPORTE UNIVERSITARIO

### MICRO ONIBUS I

#### Especificações do veículo:

Micro-ônibus com no máximo 13 (treze) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de transito do Estado do Ceará e do Município de São Luis do Curu, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da



- parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Ar-condicionado, com higienização realizada periodicamente;
  - g) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
  - h) Capacidade mínima de 28 lugares sentados;
  - i) Cintos de segurança em número igual à lotação

#### MICRO ONIBUS II

##### Especificações do veículo:

Micro-ônibus com no máximo 13 (treze) anos de fabricação, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de transito do Estado do Ceará e do Município de São Luis do Curu, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCO- LAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Ar-condicionado, com higienização realizada periodicamente;
- g) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Capacidade mínima de 17 lugares sentados;
- i) Cintos de segurança em número igual à lotação.

## 4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.3.1. O veículo deverá ter capacidade de passageiros compatível com a exigência deste termo e na categoria citada na planilha do item 4.1., atendendo as normas de acessibilidade demais especificações, e ainda conter:

4.3.2. Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar.

4.3.3. Equipamento registrado instantâneo inalterável de velocidade e tempo.



4.3.4. Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.

4.3.5. Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar não podem operar com idade de fabricação superior a 13 (treze) anos, durante todo o período da contratação, contados do respectivo ano de fabricação.

4.3.6. Todos os veículos do item 4.1 deverão estar em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos

4.3.7. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

4.3.8. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte escolar daquela rota;

4.3.9. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran.

4.3.10. Manutenção, peças, multa, IPVA, Licenciamento e acidentes envolvendo o veículo e condutor serão por conta da Contratada.

4.3.11. Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial, semestral e sempre que solicitado. Por servidor devidamente nomeado pela secretaria de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. Essa vistoria deverá ser feita em conformidade com o check list em anexo I. O local da vistoria será determinado no ato da assinatura do contrato. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato.

4.3.12. A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no item 4.3.12, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;

4.3.13. Apresentar para a vistoria referida o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.3.14. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Ceará e do Município de São Luís do Curu.

4.3.15. O(a) contratado(a) deverá apresentar o(s) veículo(s), juntamente com toda a documentação necessária, conforme Anexo B deste Termo de Referência, para ser(em) vistoriado(s) pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

4.3.16. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.



## 5.0. DOS SERVIÇOS:

5.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:

5.1.1. Atender as necessidades em transporte dos alunos das áreas Rurais, Distritos e Sede do Município de São Luís do Curu - CE, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para frequentar as escolas, atendendo assim a legislação vigente e bom desempenho no aprendizado dos alunos.

5.1.2. A contratada manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

5.1.3. Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

5.1.4. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante.

## 6.0 DA EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

6.1. São exigências para os condutores dos veículos.

6.2. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D ou E” – condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, em conformidade com o art. 143 do CTB e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN;
- d) Possuir o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas



para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

## **7. DAS EXIGÊNCIAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO**

### **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

### **B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.1) Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:



$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}} \leq 0,4$$

Sendo:

ILG= Índice de Liquidez Geral

ILC= Índice de Liquidez Corrente

IE= Índice de Endividamento;

#### b.1.2 – Sobre o Balanço Patrimonial:

I) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador responsável.

II) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador responsável.

III) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial. Acompanhado com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador responsável.

IV) **As empresas constituídas á menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo este profissional apresentar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP.

b.1.3) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido,



deverão apresentar seu Balanço Patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo apresentar o certificado do CRP do contador responsável.

b.2) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

b.2.1) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

b.3) Comprovação da licitante possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total de cada do lote a ser contratado/arrematado, para o período exigido neste edital, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de apresentação da proposta na forma da lei, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

### **C) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

c.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

c.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

c.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

c.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

d.1) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços de transporte escolar com especificação exigida ou similar, compatíveis com o objeto da licitação,



d.2) Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, junto ao DETRAN.

d.3) Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos são do mesmo tipo utilizado no transporte escolar municipal, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência.

d.2) A licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei.

d.3) Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços

## E) OUTRAS COMPROVAÇÕES

e.1) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

e.2) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

e.3) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

## 8.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

a) 0702.12.368.0226.2.043.0000 – SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - FME

b) 0701.12.364.0221.2.034.0000 – APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS  
Elementos 33.90.39.00.

## 9.0 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Todos os percursos do local da execução dos serviços no perímetro urbano e rural da cidade de São Luís do Curu, bem como para os distritos e localidades deste Município, estão definidos no Anexo A deste Termo de Referência.



9.2. As planilhas de distância da sede aos distritos e demais localidades estão pré-definidas conforme o item 4.1 deste termo de referência.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. O licitante declarado vencedor terá o prazo de 03 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Luís do Curu/CE.

10.1.1. No momento de assinatura do contrato deverá apresentar:

- a) A comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro, de cada veículo necessário a prestação dos serviços.
- c) Cópia autenticada da carteira de motorista na categoria "D", conforme art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- d) Cópia autenticada de curso especializado (Sest/Senat) para condutores de veículos de transporte escolar. É obrigatória a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, conforme art. 138, inciso V do Código de Transito Brasileiro.
- e) Comprovação dos condutores de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro.
- f) Comprovação possuir **35% (trinta por cento)** para o lote I e **100% (cem por cento)** para o lote II, de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo do transporte escolar, por meio de CRLV. Os veículos não poderão ter idade de fabricação superior a 13 (treze) anos, durante todo o período da contratação, contados do respectivo ano de fabricação.

10.2. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no edital, não atender as demais exigências para contratação, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10.3. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

15.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

15.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

15.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

15.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

15.8 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

15.9 Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

15.10 Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luís do Curu de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Luís do Curu.



15.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

15.12 Apresentar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luis do Curu a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

15.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato;

15.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

15.15 Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luis do Curu;

15.16 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luis do Curu;

15.17 Relatar a Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

15.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luis do Curu, de forma clara, concisa e lógica;

15.19 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luis do Curu ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luis do Curu, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

15.20 Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

15.21 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade/responsabilidade que



vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

15.22 Informar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luis do Curu qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

15.23 Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

15.24 A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

15.25 A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

15.26 Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

15.27 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Luis do Curu;

15.28 Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

15.29 Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

15.30 Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

15.31 No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de



transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

15.32 A contratada se obrigará a constituir sede e instalações no município de São Luis do Curu, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, suficientes para o bom desempenho das atividades relativas ao objeto licitado.

15.33 Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial na cidade de São Luis do Curu – CE, as suas expensas devidamente registradas na junta comercial e nos demais órgãos e repartições públicas, exibidas por lei.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

16.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

16.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

16.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

16.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

16.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;

16.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

16.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

16.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

16.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.12. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

16.13. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art. 105, II, 136, 137 do CTB).

16.14. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias



decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

## **17. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

17.1 A contratada deverá propor o preço por quilômetro rodado na rota e itens especificados no item 4.1 - Planilha de Rotas, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra (local e em viagem), combustível, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração e quaisquer outros insumos necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.2 A Prestadora de serviços emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos, que será auditada e atestada pela Gerência do Transporte Escolar da SME.

## **18. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

18.1 Quanto à execução:

18.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

18.1.2 O Início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) letivos e a serem

18.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

18.2 Quanto ao recebimento:

18.2.1 Os serviços objeto contratual serão recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, mensalmente, mediante medição, atestada pela Gerência da Célula do Transporte Escolar, certificando que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, após emissão do



empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

19.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

19.3. O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;

19.4. Além dos documentos, check list técnico e demais obrigações previstas nesse termo de referência, será exigido pela Secretaria Municipal de Educação quando da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços, um documento denominado relatório pedagógico que será fornecido pela diretora de cada escola ao condutor do veículo escolar prestador do serviço naquela unidade, onde constarão algumas informações quanto à qualidade dos serviços prestados, tais como: pontualidade, assiduidade, limpeza do veículo, higiene e comportamento do condutor, presteza entre outras.

19.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **19.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

I - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

III- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

IV- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. VI - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de São Luís do Curu;

VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

VIII- Comprovante de recolhimento dos impostos, e obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

19.5.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 10,0% (dez por cento) cumulativos sobre o valor total do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria responsável, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria responsável, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

20.2-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de São Luis do Curu.

20.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

20.3. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

20.3.1 Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

20.3.2 Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

20.3.3



20.3.4 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Renan Pinho Nunes Castro, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

21.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Para os serviços de transporte escolar objeto deste termo, mediante autorização da Secretaria Competente e com base em justificativa fundamentada o contratado poderá subcontratar até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do contrato (correspondente aos itens que compõem o contrato), e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação:

22.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

22.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;

22.1.3. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contrata este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados;

## **23.0. REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

23.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

## **23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.



#### 24. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Checklist para a vistoria dos veículos do transporte escolar;  
ANEXO II – estudos e peças gráficas com detalhamentos das rotas

São Luis do Curu, Ceará, 31 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

ANEXO I CHECKLIST PARA A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

OFICINA MUNICIPAL		RELATÓRIO DA VISTORIA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		Nº	
DATA: / /		LEITURA ODÔMETRO:	ANO FABRICAÇÃO/ MODELO:	COMBUSTÍVEL:	Nº PAS-SAGEIROS:		
TIPO DE VEÍCULO:		PLACA:	MUNICÍPIO EMPLACAMENTO:	CODIGO RE-NAVAM:	CATEGORIA:		
<b>DOCUMENTOS:</b>							
a) CRLV ( DUT)							
b) Seguro DPVAT							
c) IPVA							
d) Alvará de Funcionamento Fornecido Pela Prefeitura Municipal São Luis do Curu							
<b>PROPRIETÁRIO:</b>		CPF NÚMERO	RG NÚMERO	HABILITAÇÃO Nº / CATEGORIA	CURSO MOTORISTA ESCOLAR SEST/SENAT		
<b>MOTORISTA:</b>		CPF NÚMERO	RG NÚMERO	HABILITAÇÃO Nº / CATEGORIA	CURSO MOTORISTA ESCOLAR SEST/SENAT		
<b>1 – SISTEMA DE DIREÇÃO:</b>		APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO			
a) Volante							
b) Terminais de Direção							
c) Direção justa e sem folga							
d) Barra de Direção							







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
f) Pisca-Pisca sinaleiras – dianteiras e traseira			
g) Iluminação interior carroceria(fluorescente)			
g) Buzina			
h) Limpador do pára-brisa ( nos dois lados)			
<b>7 – CARROCERIA:</b>	<b>APROVADO</b>	<b>REPROVADO</b>	<b>RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO</b>
a) Verificar o piso (examinar se existe Buraco)			
b) Examinar cadeiras e poltronas			
c) Examinar vidros das janelas sem racha- duras(abrindo e fechando normalmente)			
d) Examinar se existe rachaduras (pára-brisa)			
e) Porta abre e fecha automaticamente			
f) Cinto de segurança (cadeira motorista)			
g) Pára-choques dianteiro e traseiro (ponteiras)			
h) Fita refletora sinalização pára-choque traseiro			
i) Examinar se a pintura tem boa aparência			
j) Espelho retrovisor externo			
k) Espelho retrovisor interno			
l) Examinar em geral a parte de segurança dos alunos			
<b>8 – PNEUS:</b>	<b>APROVADO</b>	<b>REPROVADO</b>	<b>RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO</b>
a) Pneu dianteiro (Não permitido recauchutado)			
b) Pneus traseiros			
c) Pneu estepe (não é permitido no interior da carroceria) deverá ter um suporte próprio para fixar na mala ou embaixo da carroceria.			
c) Macaco e chave de roda			
<b>9 – OUTROS:</b>	<b>APROVADO</b>	<b>REPROVADO</b>	<b>RECOMENDAÇÕES NO</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

	CASO DE RETORNO
a) Tacógrafo em funcionamento	
b) Velocímetro (funcionando)	
c) Triângulo de sinalização	
d) Extintor (Examinar prazo de validade e selo)	
e) Marcador de combustível	

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

São Luís do Curu(CE) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Servidor que fez a vistoria \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**LOTE I - TRANSPORTE DE ESCOLAR (REDE DE ENSINO MUNICIPAL)**

ROTAS	ITINERÁRIO	TURNO	CAPACIDADE	TIPO DE VEÍCULO	TIPO DE VIA	QTDE DE DIAS LETIVOS	QTDE DE KM DIÁRIA	QTDE KM TOTAL DIAS LETIVO	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$
01	TIMBAUBA, MACACOS, ESCÓCIO, CAVALO MORTO E SEDE.(IDA E VOLTA).	MANHÃ / TARDE	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	MIXTA DIFÍCIL ACESSO	220	115,8KM	25.476 KM		
02	ESCÓCIO, PEDREGULHO, ESCONDIDO.(IDA E VOLTA).	MANHÃ / TARDE	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 28 ASSENTOS	MICRO-ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	220	59,72KM	13.138,4 KM		
03	VEREDA FUNDA, CARAUBAS, IPIRANGA MANIÇOBA DOS NUNES, MACIÇOBA DOS OTILHOS MANISOBA DOS RIBEIROS SEDE(IDA E VOLTA)..	MANHÃ / TARDE	01 VEÍCULO COM NO MINIMO 48 ASSENTOS	ÔNIBUS	MIXTO DIFÍCIL ACESSO	220	91.02KM	20.024,40 KM		
04	FAZENDA COMUNITÁRIA,	MANHÃ /	01 VEÍCULO COM NO	MICRO ÔNIBUS	MIXTO DIFÍCIL	220	99,44KM	21.876,80 KM		





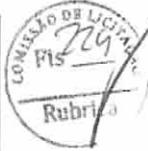


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

	(IDA E VOLTA).	ASSENTOS							
09	SEDE, MELANCIA DOS CASTROS. (IDA E VOLTA).	MANHÃ / TARDE	01 VEÍCULO COM NO MÍNIMO 28 ASSENTOS	MICRO-ÔNIBUS	DIFÍCIL ACESSO	220	73,44KM	16.156,80KM	

**LOTE II – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO/ESCOLAS TÉCNICAS E PROFISSIONALIZANTES.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE ROTAS	TIPO DE VEÍCULO	QTDE DE ASSENTOS	TURNO(S)	KM DIÁRIO (IDA E VOLTA)	KM ANUAL 200 DIAS LETIVOS	FINAL DO PERCURSO	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$
01	SÃO LUÍS DO CURU/CAUCAIA/ FORTALEZA/ SÃO LUÍS DO CURU.	MICRO ÔNIBUS I	NO MÍNIMO 28 ASSENTOS.	MANHÃ/ TARDE/ NOITE.	117,20	23.440	UNIVERSIDADE ESTACIO – VIA CORPS		
02	SÃO LUÍS DO CURU/UMIRIM/SÃO LUÍS DO CURU.	MICRO ÔNIBUS I	NO MÍNIMO 28 ASSENTOS	MANHÃ TARDE	27,88	5.576	INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO –CE / CAMPOS UMIRIM.		
03	SÃO LUÍS DO CURU /PENTECOSTE/ SÃO LUÍS DO CURU	MICRO ÔNIBUS I	NO MÍNIMO 28 ASSENTOS	MANHÃ TARDE	62,92	12.584	ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE PENTECOSTE.		
04	SÃO LUÍS DO CURU /ITAPIPOCA/ SÃO LUÍS DO CURU	MICRO ÔNIBUS II	NO MÍNIMO 17 ASSENTOS	MANHÃ/ TARDE/ NOITE.	105,70	21.140	CENTRO UNINASSAU.		





Valor total do lote (em R\$):

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Observação 1:** Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

**Observação 2:** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

Data:



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO), Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO), Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de São Luís do Curu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede de sua Prefeitura Municipal, na \_\_\_\_\_, São Luís do Curu, Estado do Ceará, neste ato representado pela Secretária(o) de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado sediada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, decreto 10.520/02, decreto 10.024/1019 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados



pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

6.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

6.3. O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;

6.4. Além dos documentos, check list técnico e demais obrigações previstas nesse termo de referência, será exigido pela Secretaria Municipal de Educação quando da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços, um documento denominado relatório pedagógico que será fornecido pela diretora de cada escola ao condutor do veículo escolar prestador do serviço naquela unidade, onde constarão algumas informações quanto à qualidade dos serviços prestados, tais como: pontualidade, assiduidade, limpeza do veículo, higiene e comportamento do condutor, presteza entre outras.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados:

I A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II- Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;

III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);

IV- Certidão Conjunta de Débitos Trabalhistas;

V- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de São Luis do Curu;

VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

VIII- Comprovante de recolhimento dos impostos, e obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1.As despesas decorrentes da contratação serão correrão por conta das dotações orçamentárias: a) \_\_\_\_\_; b) \_\_\_\_\_, Elementos ou 33.90.39.00.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta



de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1 Quanto à execução:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.2 O Início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) letivos e a serem

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 Os serviços objeto contratual serão recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, mensalmente, mediante medição, atestada pela Gerência da Célula do Transporte Escolar, certificando que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.8 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.9 Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

11.10 Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de São Luís do Curu.

11.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.12 Apresentar a Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

11.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato;

11.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.15 Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à



segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de São Luis do Curu;

11.16 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de São Luis do Curu;

11.17 Relatar a Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de São Luis do Curu, de forma clara, concisa e lógica;

11.19 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de São Luis do Curu ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de São Luis do Curu, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

11.20 Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

11.21 Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade/responsabilidade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.22 Informar a Secretaria de Educação do Município de São Luis do Curu qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

11.23 Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

11.24 A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

11.25 A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

11.26 Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

11.27 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento



adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município de São Luis do Curu;

11.28 Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.29 Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.30 Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

11.31 No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

11.32 A contratada se obrigará a constituir sede e instalações no município de São Luis do Curu, no prazo de ate 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, suficientes para o bom desempenho das atividades relativas ao objeto licitado.

11.33 - Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial na cidade de São Luis do Curu – CE, as suas expensas devidamente registradas na junta comercial e nos demais órgãos e repartições públicas, exibidas por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;

12.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem



executados;

12.9 Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

12.10 Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

12.11 Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12 Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

12.13 Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).

12.14 Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Renan Pinho Nunes Castro, Fiscal do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Para os serviços de transporte escolar objeto deste termo, mediante autorização da Secretaria Competente e com base em justificativa fundamentada o contratado poderá subcontratar até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do contrato (correspondente aos itens que compoem o contrato), e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação:

15.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

15.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;

**15.1.3.** Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contrata este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados;



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3 Indenizações e multas.
- 16.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 10,0% (dez por cento) cumulativos sobre o valor total do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria responsável, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados “**ex-offício**” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria responsável, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 16.6-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de São Luís do Curu.
- 16.7. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05



(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.8. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

16.8.1 Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

16.8.2 Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

16.8.3 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de São Luís do Curu, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)  
CONTRATANTE

(nome do representante)  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)  
CPF:

(nome da testemunha 2)  
CPF:



**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

**EMPRESA:**

**VALOR GLOBAL:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).




**ANEXO V**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**  
**DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**  
**(LICITANTE)**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP.:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone comercial	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de cserviçõça bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;



- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo Pregoeiro(o);
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos do Pregoeiro(o);
- VI. apresentar e retirar documentos;
  
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)